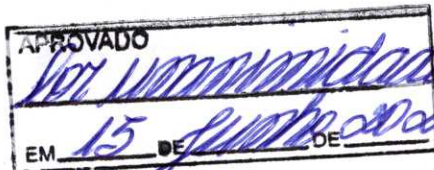




PROJETO DE LEI Nº *001* 2022



EMENTA: Autoriza o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município, autarquias e fundações com o FUNPREVBC e dá outras providências.


Hérick Vinícius de Melo Q. Santos
Secretário executivo

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, submete a apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, com o Fundo de Previdência dos Servidores de Bom Conselho - FUNPREVBC, com vencimento até 31 de outubro de 2021, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, nos termos do que Estabelecido pela EC 113/2021.

Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado ou reparcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros 1% ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Art. 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC), acrescido de juros 0,5% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2022.

JOAO LUCAS DA SILVA Assinado de forma digital
CAVALCANTE:7038520 por JOAO LUCAS DA SILVA
2458 CAVALCANTE:70385202458

João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE



JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação deste Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 011/2022 que visa a autorização do parcelamento e reparcelamento de débitos do Município, autarquias e fundações com o FUNPREVBC.

Com o presente projeto visamos, sobretudo garantir mais recursos previdenciários ao Fundo de Previdência, assegurando os pagamentos de benefícios futuros com viabilidade financeira e atuarial

Em razão do esposado, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe para aprovação deste Projeto de Lei nº ____/ 2022.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os meus votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2022.

JOAO LUCAS DA SILVA
CAVALCANTE:70385202458

Assinado de forma digital por
JOAO LUCAS DA SILVA
CAVALCANTE:70385202458

João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA – PLO Nº 011/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

FINALIDADE: Autoriza o parcelamento e o reparcelamento de débitos do Município, autarquias e fundações com o FUNPREVBC e dá outras providências.


Hérick Vinícius de Melo Q. Santos
Secretário executivo

A presente proposição veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise da matéria, acompanhado da justificativa autoral.

A proposição se presta a adequar a legislação municipal com as modificações trazidas pela EC 113/2021.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo é legalmente pertinente, encontra-se adequado às normas regulamentares e se presta ao propósito finalístico do autor. Não há vício de iniciativa e está preservada a competência legislativa, bem como atendidas a constitucionalidade e juridicidade.

A boa técnica legislativa encontra-se inteligível, porém, embora não afete a finalidade da legislação, ressaltamos que no município não existe fundação ou autarquia para benefício previsto no presente PLE, todavia a acolhemos a redação de forma extensiva e antecipada.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 08 de junho de 2022.



José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente



Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Relatora



Francisco Bento Soares
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

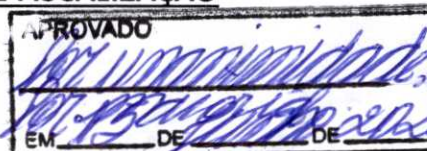
CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PLO Nº 011/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022.



FINALIDADE: Autoriza o parcelamento e o reparcelamento de débitos do Município, autarquias e fundações com o FUNPREVBC e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

Hérick Vinícius de Melo Q. Santos
secretário executivo

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal, cumprindo adequação da norma local à EC 113/2021.

A proposição se presta a permitir parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários, otimizando o déficit atualmente existente, permitindo à administração pública honrar os compromissos para com o FUBREPVC ao mesmo tempo que beneficia este com o acréscimo de suas reservas.

Ao apreciar-se o referido Projeto de Lei, percebe-se que foram contemplados os requisitos legais necessários ao assunto, pois, apesar da autonomia e independência federativa, a sintonia da norma municipal com a norma federal não fere um princípio, guardando a compatibilidade legal e juridicidades.

A matéria financeira é pertinente e obedece aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade perfilhado na administração pública

Assim, a presente proposição obedece aos ditames legais, estando apta à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Assim, fica **APROVADO**, por esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, o referido projeto de lei.

Bom Conselho/PE, em 08 de junho de 2022.

Francisco Bento Soares

Presidente

Alípio Soares da Silva
Relatora

José Francisco Carvalho da Silva
Membro